# RESOLUÇÃO Nº 029, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004.

"Altera a Seção IX do Regimento Interno que trata das Comissões Temporárias"

(autor – Vereador Pastor Gérson Pereira - PL)

**A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 69 do Regimento Interno, que passará a ter a seguinte redação :

*Art. 69:- As Comissões Temporárias são:*
*I- Comissão Parlamentar de Inquérito;*
*II- Comissão de Representação;*
*III- Comissão de Estudos.*

**Art. 2º** - Fica alterado o Art. 70 e revogado seus parágrafos , que passará a ter a seguinte redação:-

Art. 70: - As Comissões Parlamentares de Inquérito são as que se destinam à apuração de fato determinado ou denúncia, em matéria de interesse do Município; sempre que essa apuração exigir, e que a elas são igualmente atribuídos, poderes de investigação.

**Art. 3º** - Fica alterado o Art. 71 e seus parágrafos , que passarão a ter a seguinte redação:-

*Art. 71: - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, aprovado por maioria absoluta, para apuração de fato determinado ou denúncia, em prazo certo, adequado à consecução dos seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.*

*§ 1º - O requerimento a que alude o presente artigo será discutido e votado no Expediente da sessão subseqüente .*

*prorrogação de seu prazo de funcionamento, a requerimento de membro da Comissão.*

*§ 13º - Só será admitido um pedido de prorrogação na forma do parágrafo anterior, não podendo esse prazo, ser superior àquele fixado originalmente para seu funcionamento.*

**Art. 4º** - Fica alterado o Art. 72, que passará a ter a seguinte redação:-

*Art. 72 – As Comissões de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, e serão constituídas por deliberação da Mesa, do Presidente ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário.*
*Parágrafo único – A designação dos membros será de competência do Presidente da Câmara, e quando constituída a requerimento da maioria absoluta, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara.*

**Art. 5º** - Fica alterado o Art. 73, que passará a ter a seguinte redação:-

*Art. 73 - A Comissão de Estudos será constituída, mediante aprovação da maioria absoluta, para apreciação de problemas municipais cuja matéria exija que, pelo menos, duas Comissões Permanentes pronunciem-se sobre o mérito.*
*Parágrafo único: O prazo de seu funcionamento será de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis.*

**Art. 6º** - Fica alterado o Art. 74, que passará a ter a seguinte redação:-

*Art. 74 - Só será admitida a formação de Comissões Especiais nos casos expressamente previstos neste Regimento.*

**ROBERTO CAMPOS**
**Presidente**

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos catorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro (14.12.2004).